



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

VEREADOR SÍLVIO SILVA – LÍDER DO MDB

Exmo. Sr.

José Ailton de Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá - MG

Aprovado

José Ailton de Sousa
Presidente

Indicação nº 14 /2022

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art. 158 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja tomada a seguinte providência:

INDICA à Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo, que apresente Projeto de Resolução criando e estruturando a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, esse Vereador em agosto de 2.021, foi autor do Projeto de Resolução nº 04/2.021, o qual “Dispõe sobre criação, a estrutura e o funcionamento da ouvidoria da Câmara Municipal”. O referido Projeto de Resolução, apesar de ter tido sua importância ressaltada pela Assessoria Jurídica que emitiu o parecer, foi impedido de tramitar por vício de iniciativa, ou seja, o projeto é de competência exclusiva da Mesa Diretora.

Na ocasião, o Projeto de Resolução recebeu parecer pela improcedência de sua tramitação por ilegalidade formal. Naquela oportunidade sugeri com a devida vênia que o mesmo fosse apresentado pela Mesa Diretora deste Poder, visto que é a autoridade competente para tal.

Passados quase sete meses, ainda não nos foi apresentado o referido Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, estando assim, esta Casa Legislativa devendo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

VEREADOR SÍLVIO SILVA – LÍDER DO MDB

Cidadão Dorense um canal de interação e maior transparência e publicidade dos dados decorrentes de atos realizados pela Administração Pública.

A criação desta via de acesso, nada mais é do que proporcionar maior transparência, acesso a informação e estabelecer um canal de comunicação entre os cidadãos e seus representantes.

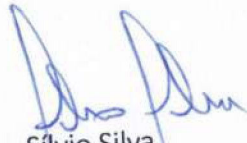
Ressalta-se que há muito estamos em atraso com os cidadãos, levando em conta que a Lei Federal 12.527, (Lei de Acesso a informação) é de 18 de novembro de 2.011.

Deste modo, penso ser mesmo que tardio o momento para que esta Casa de Leis se atualize com os novos parâmetros públicos de transparência e publicidade exigidos.

Em tempo, destaco a meus Nobres Pares que segue em anexo o Projeto de Resolução, ficando o mesmo fazendo parte integrante da indicação, com o objeto ora exposto, visto que sendo aprovada nesta assentada, os Nobres Vereadores Membros da Mesa Diretora já podem assinar e protocolizá-lo.

Diante de tais considerações, conto com a costumeira atenção dos meus Nobres Pares na aprovação dessa necessária, urgente e insofismável indicação, que tem o único objetivo em aproximar a população dorense e a qualquer cidadão dos atos deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões Dárcio Chagas de Faria, 21 de março de 2.022.


Sílvio Silva
Vereador – MDB

RECEBI A 1ª VIA	
Em	21 / 03 / 2022
Às	11:20 horas.
Protocolo nº	136/2022
Eliane A. Vieira - Diretora do Legislativo	



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ /2.022, DE 21 DE MARÇO DE 2.022.

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado à sua Presidência.

Art. 2º. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados a atividade parlamentar e ao funcionamento da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá.

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados à defesa do usuário;
- II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e
- III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Art. 4º. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias; VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar ao cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, cujo titular será indicado pelo Presidente da Mesa Diretora, com o mandato de dois anos, coincidente com mandato da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

§ 1º No primeiro ano de vigência desta Resolução, o mandato do Ouvidor-Geral coincidirá com o mandato da Mesa Diretora no estágio em que se encontrar na data de sua aprovação.

§ 2º o 2º Secretário da Mesa Diretora será o Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 3º A Mesa Diretora prestará o auxílio de pessoal e material necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 4º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;

b) por crime contra a Administração Pública;

c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 5º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 4º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 8º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações; 11 - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara Municipal, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

§ 10 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º. A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, em 21 de março de 2.022.

José Ailton de Sousa - PSD
Presidente

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano
PATRIOTA - Vice-Presidente

Karla Francisca Vieira Araújo - PSL
1ª Secretária

Adão Amaral da Silva - PSD
2º Secretário